- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das
  - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 7.2 Requisitos especiais (previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto--Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro): Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal e titulação actualizada em cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos, até à data limite para apresentação das candidaturas.

- 8 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar, Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.
  - 8.1 Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º contribuinte), residência incluindo código postal e número de telefone, situação militar se for caso disso;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde onde o requerente exerce funções:
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do Diário da República onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização:
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.
- 8.2 Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo da licenciatura em enfermagem ou equivalente legal;
- b) Documento comprovativo do título de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, devidamente actualizado;
- c) Declaração devidamente actualizada onde conste a categoria, a natureza da relação jurídica de emprego público e o tempo de serviço;
- d) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 6.1 do presente aviso;
- e) Três exemplares do curriculum vitae, devidamente datado e assinado; apresentado em modelo europeu dactilografado a espaço de 1,5 — letra 12 — máximo 20 págs., com os anexos apresentados em separado, adequadamente referenciados no curriculum.
- 8.3 A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados alínea d) do número anterior do presente aviso, pode ser dispensada nesta fase, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Método de selecção:

10.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro

10.2 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AGC \times 3) + (HA \times 1) + (EP \times 4) + (FP \times 6) + (AR \times 6)}{20}$$

sendo que:

CF = Classificação Final;

AGC = Apreciação Global Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

AR = Actividades Relevantes.

- 10.3 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
- 11 O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final, serão publicitadas através de aviso publicado no

- D.R., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
- 13 Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, "em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Isabel Maria Filipe Silva, Enfermeira Chefe do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Vogais efectivos:

- 1.º Maria de Lurdes Ponciano. Enfermeira Chefe do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
- 2.º Ilídio Pagaimo de Matos, Enfermeiro Chefe do Centro Hospitalar de Torres Vedras;;

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Cecília Ramos Elias, Enfermeira Chefe do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
- 2.º Graça Maria Ceia Carichas, Enfermeira Chefe do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Torres Vedras, 4 de Fevereiro de 2010. — José Mateus, Presidente do Conselho de Administração.

202883539

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete da Ministra

# Despacho n.º 2786/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

É criado o curso de especialização tecnológica em Condução de Obra proposto pela Escola Profissional Amar Terra Verde, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

1 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em

regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

- 3 O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar--se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.
- 4 de Fevereiro de 2010. A Ministra da Educação, Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.

#### **ANEXO**

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Condução de Obra.

2 — Instituição de formação:

Escola Profissional Amar Terra Verde.

3 — Área de formação:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional:

Técnico especialista em condução de obra.

O técnico especialista em condução de obra é o profissional qualificado para planear e coordenar obras em estaleiro de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.

#### 5 — Referencial de competências a adquirir:

Interpretar projectos de arquitectura, engenharia e instalações especiais de construção civil e obras públicas;

Identificar as fases de desenvolvimento do projecto e sua sequência; Identificar os diferentes elementos de construção, com base num determinado desenho ou projecto;

Definir os recursos necessários à realização da obra (materiais, equipamentos e mão-de-obra) e à implementação do estaleiro e as necessidades de serviços externos;

Identificar tipos de solos;

Identificar sistemas estruturais;

Identificar anomalias estruturais e construtivas nos edifícios e apresentar soluções de intervenção;

Realizar o esquema estático da estrutura;

Realizar cálculos de esforços em estruturas isostáticas;

Identificar as qualidades físicas dos fluidos;

Identificar tipos de escoamento;

Identificar a tipologia das paredes;

Identificar tipos de empreitadas;

Calcular os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços externos:

Calcular rendimentos de mão-de-obra, materiais e equipa;

Calcular tempos de execução;

Analisar custos de projectos e de obras;

Determinar a localização e a dimensão de um estaleiro;

Aplicar técnicas e mecanismos de controlo do progresso de execução da obra;

Diagnosticar erros de execução e introduzir as modificações necessárias:

Introduzir correcções ao plano de trabalhos;

Aplicar normas de segurança, nomeadamente nas instalações especiais;

Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes equipamentos utilizados nos sistemas e redes de gás;

Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes redes eléctricas e de telecomunicações;

Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes constituições de pavimentos;

Utilizar as técnicas e os instrumentos de gestão de recursos humanos adequados à gestão e coordenação de equipas:

Aplicar as técnicas de comunicação e de apresentação de informação relativa à actividade profissional;

Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes equipamentos de sinalização de segurança;

Identificar as causas dos acidentes;

Identificar boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho na construção civil e obras públicas;

Realizar acções de sensibilização de boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Utilizar ferramentas informáticas de desenho assistido por computador, gestão de projectos e folha de cálculo.

## 6 — Referencial de competências de ingresso:

 a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática e Português;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente anexo.

#### 7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20; Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

# 8 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		
			Total	Contacto	ECTS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Sociedade, Economia e Direito	62,5	50	2,5
		Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Construção Civil.	62,5	50	2,5
	Arquitectura e Urbanismo	Ambiente e Património	62,5	50	2,5
Sub-total			187,5	150	7,5
Tecnológica	Construção civil	Estática	62,5	50	2,5
	_	Estruturas isostáticas	62,5	50	2,5
		Dimensionamento de estruturas	40	25	2,5 2,5 2 2,5 1
		Fundações	62,5	50	2,5
		Noções de hidráulica	31,25	25	
		Redes de abastecimento de água	62,5	50	2,5 2,5
		Redes de drenagem de águas domésticas e pluviais	62,5	50	2,5
	Electricidade e energia	Infra-estruturas de gás, eléctricas e de telecomunicações.	31,25	25	1
	Construção civil	Infra-estruturas urbanas — vias de comunicação	62,5	50	2,5
		Reabilitação urbana	62,5	50	2,5
		Projecto de construção — bases	62,5	50	2,5 2,5 2,5 2,5 2
		Projecto de construção — caracterização técnica	62,5	50	2,5
		Técnicas de construção — toscos e acabamentos	62,5	50	2,5
		Técnicas de construção — instalações especiais	40	25	2
		Técnicas especiais de construção	33	25	-
		Planeamento de obra	62,5	50	2,5

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		FOTO
			Total	Contacto	ECTS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
		Fiscalização e controlo de qualidade	62,5 33 33 62,5 31,25	50 25 25 25 50 25	2,5 1 1 2,5
Sub-total			1085	850	42,5
Em contexto de trabalho		Formação prática em contexto de trabalho	450	450	18
Total			1722,5	1450	68

#### Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante na alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de Formação Adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio).

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a

alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		n ama
			Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Matemática	Matemática	217 145	150 100	8,5 6
Tecnológica	Construção civil	Tecnologia da Construção	200 140	150 100	8 6
Total			702	500	28,5

#### Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202884543

## Despacho n.º 2787/2010

Obtida a prévia anuência do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por seu despacho de 29 de Janeiro de 2010, nomeio, em comissão extraordinária de serviço, a licenciada Elvira Alfaiate Reste Rodrigues Florindo para exercer as funções de presidente do júri nacional de exames, pelo período de um ano, com efeitos desde o dia 2 de Janeiro de 2010, nos termos constantes das disposições conjugadas dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, com a redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Fica a nomeada autorizada, nos termos legais, a cumular a remuneração correspondente ao cargo no qual é provida com a terça parte da pensão de aposentação.

4 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

202884324

# Despacho n.º 2788/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País,

ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão proposto pela EPROMAT — Escola Edmundo